



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 13 de Setembro de 2013, foi atribuída à favor de DH Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5343L, válida até 7 de Fevereiro de 2018, para ferro e granadas, no distrito de Metarica, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	14° 25' 30.00''	36° 50' 15.00''
2	14° 25' 30.00''	36° 57' 45.00''
3	14° 32' 0.00''	36° 57' 45.00''
4	14° 32' 0.00''	36° 57' 30.00''
5	14° 30' 30.00''	36° 57' 30.00''
6	14° 30' 30.00''	36° 54' 30.00''
7	14° 30' 0.00''	36° 54' 30.00''
8	14° 30' 0.00''	36° 53' 15.00''
9	14° 30' 45.00''	36° 53' 15.00''
10	14° 30' 45.00''	36° 51' 30.00''
11	14° 30' 0.00''	36° 51' 30.00''
12	14° 30' 0.00''	36° 50' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Setembro de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 6 de Outubro de 2013, foi atribuída à favor de DH Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5361L,

válida até 2 de Setembro de 2018, para ferro e turmalina, no distrito de Mecubúri, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	14° 18' 45.00''	38° 52' 15.00''
2	14° 18' 45.00''	38° 56' 00.00''
3	14° 25' 00.00''	38° 56' 00.00''
4	14° 25' 00.00''	38° 52' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Outubro de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Outubro de 2013, foi atribuída à favor de Africa Rare Metal Mining Development Co, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4983L, válida até 9 de Setembro de 2018, para berilo, nióbio e tantalite, no distrito de Alto-Molócuê, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	15° 56' 30.00''	37° 52' 0.00''
2	15° 56' 30.00''	37° 53' 0.00''
3	15° 58' 0.00''	37° 53' 0.00''
4	15° 58' 0.00''	37° 54' 30.00''
5	15° 59' 45.00''	37° 54' 30.00''
6	15° 59' 45.00''	37° 55' 0.00''
7	16° 00' 45.00''	37° 55' 0.00''
8	16° 00' 45.00''	37° 53' 15.00''
9	16° 00' 0.00''	37° 53' 15.00''
10	16° 00' 0.00''	37° 52' 0.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Outubro de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 18 de Outubro de 2013, foi atribuída à favor de Africa Great Wall Mining Development Company, Limitada, a Licença

de Prospecção e Pesquisa n.º 3962L, válida até 3 de Outubro de 2018, para metais básicos, no distrito de Cahora Bassa, Mágoe, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	15° 55' 0.00"	32° 08' 0.00"
2	15° 55' 0.00"	32° 11' 30.00"
3	15° 57' 0.00"	32° 11' 30.00"
4	15° 57' 0.00"	32° 13' 30.00"
5	15° 58' 0.00"	32° 13' 30.00"
6	15° 58' 0.00"	32° 15' 15.00"
7	15° 59' 0.00"	32° 15' 15.00"
8	15° 59' 0.00"	32° 17' 0.00"
9	16° 03' 45.00"	32° 17' 0.00"
10	16° 03' 45.00"	32° 04' 0.00"
11	16° 00' 45.00"	32° 04' 0.00"
12	16° 00' 45.00"	32° 08' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Outubro de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Misnistra dos Recursos Minerais de Maputo de 25 de Outubro de 2013, foi atribuída à favor de DH, Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4146L, válida até 3 de Setembro de 2018, para berilo, bismuto, mica, terras raras, no distrito de Mogovalas Murrupula, Gile, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	15° 45' 0.00"	38° 45' 45.00"
2	15° 45' 0.00"	38° 53' 0.00"
3	15° 48' 45.00"	38° 53' 0.00"
4	15° 48' 45.00"	38° 50' 30.00"
5	15° 52' 0.00"	38° 50' 30.00"
6	15° 52' 0.00"	38° 45' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Outubro de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Kutwanana Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e treze, exarada a folhas oitenta e uma à oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezanove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre Djibi Diako e Mamadou Diako, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kutwanana Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos noventa e um, segundo andar, porta dezasseis, na cidade de Maputo podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Importação e exportação;
- Venda de produtos diversos a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Djibi Diako, correspondente a setenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de trinta mil meticais pertencente ao sócio Mamadou Diako, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuindo quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quantas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Djibi Dako, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução e com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Martins & Neto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004399816, uma sociedade denominada Martins & Neto, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Manuel dos Santos Martins, divorciado, natural de Portugal, residente na Rua Diomar Carvalho Miranda, número sessenta e quatro, Ericeira-Portugal, portador do Passaporte n.º L604986, emitido no dia três de Fevereiro de dois mil e onze, em Portugal;

Segundo. Fernando Jorge Cardinal Neto, casado com Cristina Ana da Silva Faia Neto, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moçambique, residente na Rua Piolho número dois rés-do-chão esquerdo Ericeira-Portugal, portador do Passaporte n.º M353220, emitido no dia dezassete de Outubro de dois mil e doze, em Portugal.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Martins & Neto, Limitada, e tem a sua sede na Rua Principal de Campoane, número trezentos e catorze, Belo Horizonte/Boane, Maputo-Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, construção civil, produção industrial de estruturas metálicas, serralharia civil fabrico de janelas e portas de alumínio e pvc, comércio geral a grosso e retalho, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais dividido em duas quotas iguais de cem mil meticais, cada uma pertencentes aos sócios Manuel dos Santos Martins e Fernando Jorge Cardinal Neto.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do dinheiro de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos os sócios.

Dois) Ambos os sócios tem plenos poderes de nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigirem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade dispensa sem caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Northern Cement Manufacturer Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100413027, uma sociedade denominada Mozambique Northern Cement Manufacturer Co, Limitada .

Primeiro. Africa Changcheng Mining Holdings Limited, uma companhia sediada na República das Maurícias, na St Denis Street, suite 307, Port Louis aqui representada pelo Senhor Wu Yuxiao, conforme os documentos em anexo;

Segundo. Jinan Yuxiao Group Co., Limitada uma sociedade de responsabilidade limitada com sede em Jingerweisi Road 52#, Shizhong District, Jinan City, na República Popular da China, neste acto representada pelo Senhor Wu Tao, conforme os documentos em anexo;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mozambique Northern Cement Manufacturer Co, Limitada sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lénine número vinte e seis, número novecentos e dois, Hotel Sogeco, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto produção de cimento com importação e exportação, actividade exploração mineira, imobiliária, restauração e supermercados, gestão de negócios e actividades económicas diversos, venda de máquinas e material de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Africa Changcheng Mining Holdings Limited, uma quota no

valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;

- b) Jinan Yuxiao Group Co., Limitada, uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e administração

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos senhor Wu Tao, e subsidiariamente, o senhor Wu Yuxiao o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sylvie Nya International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100440121, uma sociedade denominada Sylvie Nya International, Limitada.

Entre:

Primeiro. Nana Nya Sylvie, natural de Douala-Camarões, residente na China, portadora do Passaporte n.º 01680081, emitido no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze;

Segundo. Willy Steve Hankou Noukeu, natural de camarões solteiro, portador do D.I.R.E n.º 11CM00011460S, emitido no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze,

É celebrado o seguinte contrato de sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome de Sylvie Nya International, Limitada, e será uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central - Avenida Vladimir Lenine, número quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representados por duas quotas

integralmente subscritas nas seguintes proporções:

- a) Nana Nya Sylvie, quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Willy Steve Hankou Noukeu, cinco mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador (Willy Steve Hankou Noukeu) especialmente nomeado pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixadas pela assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Ano social e balanço)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão de bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Giftivo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100440083, uma sociedade denominada Giftivo, Limitada.

Tonia Natasha Gonçalves, solteira, maior, natural de Johannesburg – África do Sul, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, portadora do DIRE 11PT00000609A, emitido a um de Agosto de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, por si e em representação da Isoflooring, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número oito mil oitocentos e oitenta e um a folhas cento e vinte e seis verso do livro C traço vinte e três.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Giftivo, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Vlademir Lenine número mil duzentos e setenta e quatro, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade de comércio geral com vendas a grosso e a retalho, incluindo a importação e exportação, bem como prestação de serviços e outras actividades conexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente a sócia Isoflooring, Limitada;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente a sócia Tonia Natasha Gonçalves.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e do restante sócio.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por dois gerentes a serem eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura dos dois gerentes, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Khenssa Xikwembo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e treze, exarada a folhas setenta e nove à oitenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezanove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre Djibi Diako e Mamadou Diako, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adoptada a denominação de Transportes Khenssa Xikwembo, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos noventa e um, segundo andar, porta dezasseis, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de cargas e de passageiros;

- b) Imobiliária;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação;
- e) Compra e venda de acessórios de veículos;
- f) Representação da sociedade, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir outrém, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Djibi Diako, com trezentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social;
- b) Mamadou Diako com cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social.

Dois) O Capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão de direito de preferência quando se trata de cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto, a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no numero anterior, a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Djibi Dako, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução e com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representações.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio gerente;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e procurador não pode obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

O gerente poderá delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos trinta e um de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

China Jiangsu International Real Estate - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100440164 uma sociedade denominada China Jiangsu International Real Estate - Sociedade Unipessoal Limitada.

Yajun He, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G61668863, emitido em Gaberone, aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, constitui uma Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de China Jiangsu International Real Estate – Sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Acordos de Incomati, número quatrocentos e nove, casa número oito, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades, promoção, investimento, administração, gestão, intermediação e desenvolvimento de projectos imobiliários, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Yajun He.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Yajun He.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Duriroc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100440105 uma sociedade denominada Duriroc, Limitada.

Entre:

Nuno Miguel de Abreu Pereira da Silva, português, natural de Branca – Albergaria-A-Velha, titular do Passaporte n.º L874316, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e nove, pelo Sef – Serv Estr e Fronteiras, neste acto representado por Eugénia Elizabeth Alberto Nkutumula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001688341I, emitido a vinte e sete de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de quinze de Outubro de dois mil e treze que ora aqui se junta;

José António Pinho Martins da Silva, português, natural de Branca – Albergaria-A-Velha, titular do Passaporte n.º M179415, emitido aos cinco de Junho de dois mil e doze, pelo Sef – Serv Estr E Fronteiras, neste acto representado por Eugénia Elizabeth Alberto Nkutumula, melhor identificada acima, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de dez de Outubro de dois mil e treze que ora aqui se junta

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Duriroc, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil e sessenta e três, em Maputo, na República

de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Representação de marcas e/ou produtos;
- b) Agenciamento de marcas e/ou produtos;
- c) Actividade industrial em geral, designadamente mecânica, metalomecânica, serralharia, metalurgia, geologia e outras afins, incluindo gestão industrial;
- d) Representação de marcas e patentes;
- e) A exploração, gestão e administração de quaisquer estabelecimentos comerciais e/ou unidades industriais e fabris, designadamente fábricas e/ou oficinas, de carpintaria, serralharia, mecânica, metalomecânica, metalúrgicas e afins;
- f) Recrutamento de pessoal qualificado;
- g) Formação profissional nas artes e ofícios, inerentes às actividades desenvolvidas pela sociedade;
- h) A aquisição de participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, integrar consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas e coligar-se sob a forma de relação em participação ou em relação de grupo, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais, ou ainda a subscrição de acordos de cooperação, de empreendimentos conjuntos ou de parcerias público-privadas;
- i) A descoberta, registo e aquisição, definitiva ou temporária, seja por que titulo for, de todos e quaisquer direitos de propriedade industrial, como invenções, marcas, patentes, projectos de engenharia, arquitectura, desenhos industriais, processos de fabricação e outros que tenham por objecto os produtos e/ou serviços desenvolvidos pela sociedade e respectiva promoção ou comercialização;

- j) Exploração mineira;
- k) Execução de operações petrolíferas;
- l) Comércio por grosso e a retalho de produtos e serviços variados;
- m) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- n) Prestação de serviços em geral; e
- o) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é deduzentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Pinho Martins da Silva;
- b) Uma quota de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel de Abreu Pereira da Silva.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios,

porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia-geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por

ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela Assembleia geral, por um período de quatro anos automaticamente renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal Único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, a acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Austral Advising, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100367025, foi constituída entre: Fernando Urgel Antunes e Pedro Urgel Machado Antunes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta

a denominação de Austral Advising, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Tanzânia, número trinta e nove barra A, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral ser transferida ou abrir delegações, sucursais, filiais ou agências, ou outras formas de representação em todo território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços diversificados nas áreas de:

- a) Jurídicos, comercial, administrativos, societários, migração, laboral, contencioso, tributário, bancário, consultoria, assessoria;
- b) Contabilidade geral e analítica;
- c) Publicidade e *marketing*;
- d) Procurement, comissões, consignações, e prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao socio, Fernando Urgel Antunes;
- b) Uma quota de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao socio, Pedro Urgel Machado Antunes.

Dois) Os sócios podem fazer a sociedade os suprimentos de que esta vier a necessitar,

segundo as condições a deliberar em assembleia geral e na estrita observância das formalidades legais aplicáveis.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral, a sociedade pode celebrar contratos de empréstimo bem como proceder ao aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela, devendo a sociedade ou sócios, no caso de pretenderem exercer o direito de preferência, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da carta referida neste artigo.

Três) A falta de resposta pela sociedade ou dos sócios, no prazo estabelecido, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte destes aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) A Assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que se torne necessário por iniciativa da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade, excepto nos casos em que a lei exija o contrario.

Cinco) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação activa e passiva em juízo ou fora dele, com dispensa de caução, será nomeada em assembleia geral, ficando a sociedade vinculada mediante a assinatura da gerência ou de um procurador com poderes para o efeito.

Dois) Compete a gerência exercer os poderes de gestão dos negócios, bem como praticar todos os actos conexos com o objecto da sociedade que a lei e os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

O balanço e as contas de resultado bem como a submissão a apreciação da assembleia geral ordinária, efetuar-se-ão em obediência aos limites legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Fluor Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e cinco

a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fluor Moçambique, Limitada, e a forma de sociedade comercial por quotas limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e privadas e de construção civil, nelas se incluindo as mais diversas áreas de especialidade; importação e exportação de bens, produtos e equipamentos com aqueles relacionados.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, o correspondente a duas quotas desiguais, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de nove milhões e novecentos mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e pertencente à sócia Fluor Daniel Engineers & Consultants LTD;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a um por cento do capital social e pertencente à sócia Fluor Daniel Holdings Inc.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por decisão da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias de calendário contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos

do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por sócios que sejam pessoas colectivas. Não é obrigatório os órgãos sociais sejam compostos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral e os membros do conselho de administração são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Três) Pelo menos um membro do conselho de administração estará presente e participará nas reuniões da assembleia geral, não tendo, porém, qualquer direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da assembleia geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelos sócios.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração ou pelos sócios, sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por mandatário, outro sócio ou administrador da sociedade constituído com procuração nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se

regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos sócios presentes

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por, no mínimo, três administradores, dos quais um será presidente, a ser designado pela assembleia geral, que exercerá o seu mandato por um período de quatro anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião do Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores.

Dois) As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Três) Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) Os Administradores terão que gerir os negócios da sociedade, dispondo para tanto

dos mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- a) Eleger o presidente do conselho de administração;
- b) Convocar as reuniões de assembleia geral, sempre que for necessário deliberar sobre qualquer matéria;
- c) Preparar todos os relatórios e contas anuais;
- d) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- e) Decidir sobre a abertura e encerramento de estabelecimentos comerciais;
- f) Elaborar, preparar e apresentar quaisquer relatórios, mediante solicitação dos sócios ou da assembleia geral;
- g) Designar o director-geral para os actos de gestao diária da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- i) Constituir mandatários para determinados actos;
- j) Agir em nome da sociedade em tudo quanto a ela disser respeito e desde que não seja da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral da sociedade, designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; e
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração ou dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral da sociedade, as funções de administração serão exercidas pelos Taco de Haan, Maurice Johannes Hubertus Kuitems e Mark Stephen Flower cujo mandato durará,

excepcionalmente, até a eleição de novos administradores, fixando-lhes remuneração e/ou a caução que deva prestar ou dispensá-la.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Zecuta Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436752, uma sociedade denominada Zecuta Construções, Limitada.

Vasco Xirinda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101472948º emitido em cinco de Dezembro de dois mil e onze, residente na cidade Maputo, Rua Gare de Mercadorias Bairro Polana Caniço A, quarteirão quarenta e oito C noventa e oito;

Samuel Francisco Chilaule, solteiro, maior, natural de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502150540B, emitido, em quinze de Maio de dois mil e doze, residente em Marracuene, Cumbeza, quarteirão três, casa número duzentos oitenta e oito, cidade de Maputo;

Luís Elija Cumbe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100104652B, emitido em dez de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo, residente no Bairro Maxaquene B, quarteirão trinta e cinco, casa número trinta.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre os representados acima identificados da contratante e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Zecuta Construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Valdmir Lénine, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil.

Dois) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, distintas ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é quinhentos mil meticais assim distribuídos:

- a) Uma quota de duzentos mil meticais, pertencente ao sóciovasco Xirinda, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de cento cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Samuel Francisco Chilaule, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma quota de cento cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Luís Elija Cumbe, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, está a cargo dos senhores Vasco Xirinda e Samuel Francisco Chilaule que desde já são nomeadas administradores.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura dos dois administradores;

- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Resources Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10044040, uma sociedade denominada Global Resources Technology, Limitada.

Entre:

Global Resources Consultancy, BV, sociedade comercial de direito neerlandês, com sede em Herikerbergweg 146, 1101 CM Amsterdam Zuidoost, Nederland, com número de registo comercial na Kamer van Koophandel van Amsterdam 50099981 e número de identificação fiscal 822554744B012240, neste acto representada por Fabrícia de Almeida Henriques na qualidade de procuradora;

Pedro Pereira Coutinho, de nacionalidade portuguesa, solteiro, residente no Edifício JAT 5, Rua dos Desportistas, oitocentos trinta e três, quarto andar, Maputo, Moçambique, com Passaporte n.º M255901, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e quatro de Julho de dois mil e dezassete e NUIT 120086723.

Considerando que:

- A) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas denominada Global Resources Technology, Limitada, cujo objecto compreende:
 - a) A consultoria e assessoria de empresas;
 - b) A realização de investimentos em tecnologias; e
 - c) A detenção de participações sociais no capital de outras sociedades comerciais.

- B) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Edifício JAT 5, Rua dos Desportistas, número oitocentos

trinta e três, quarto andar, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo;

C) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondentes a duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões novecentos e setenta mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pela sócia Global Resources Consultancy, BV; e
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pelo sócio Pedro Pereira Coutinho;

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais acordaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear administrador da sociedade para o quadriénio dois mil e treze traço dois mil e dezasseis, o senhor Pedro Pereira Coutinho.

O administrador da sociedade não auferirá qualquer remuneração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Global Resources Technology, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício JAT 5, Rua dos Desportistas, número oitocentos trinta e três, quarto andar, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- i) A consultoria e assessoria de empresas;
- ii) A realização de investimentos em tecnologias;

iii) A detenção de participações sociais no capital de outras sociedades comerciais, bem como a associação com elas sob qualquer forma legalmente permitida;

iv) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dois milhões e novecentos e setenta mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pela sócia Global Resources Consultancy, BV;
- b) uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pelo sócio Pedro Pereira Coutinho.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o montante do capital social, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará, por escrito, a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias

a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por administrador ou por advogado, mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os

sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a metade do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Autorização prevista no artigo sexto para a cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Alteração aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por administradores ou por um conselho de administração, a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação

dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, caso a referida distribuição venha a ser deliberada em assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, aos cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100440040, uma sociedade denominada Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Limitada.

Entre:

Mutola Leonardo Escova, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural da Zambézia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100905427M,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Civil, a dois de Março de dois mil e onze e válido até dois de Março de dois mil e dezasseis.

Emílio Carlos Soverano Impissa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Zambézia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200074685M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Civil, a quinze de Fevereiro de dois mil e dez e válido até quinze de Dezembro de dois mil e quinze.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Limitada, abreviadamente designada por IDE, Lda., e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Zambézia, na Avenida Agostinho Neto Rua mil setenta e seis.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Elaboração e consultoria de projectos na área de negócios, contabilidade, gestão financeira e bancária;
- b) Pesquisa e estudos de mercados, custos de produção e de investimentos;
- c) Assessoria fiscal;
- d) Formação e gestão de recursos humanos e financeiros;
- e) Digitalização, organização, correcção de documentos, monografias, textos, anúncios, avisos, cartas, discursos de eventos cerimoniais e políticos nas línguas de português, inglês e francês.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro, é de dois mil meticais, já integralmente realizado e correspondente à soma de duas quotas iguais assim divididas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Emílio Carlos Soverano Impissa;
- b) Outra quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Mutola Leonardo Escova.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares dediquem-se a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura.

Quatro) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Seis) O número de votos de cada sócio são iguais ao valor nominal da respectiva quota dividido por mil meticais.

Sete) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado automaticamente, desde que a sociedade não se oponha.

Dois) São desde já designados administradores os senhores Emílio Carlos Soverano Impissa e Mutola Leonardo Escova.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade ficam obrigada pela simples assinatura dos dois administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de lucros fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantirem um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

DDS Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100439840, uma sociedade denominada DDS Tours, Limitada.

Primeiro. Dionísio Carlos Coana, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de

vinte e oito anos de idade, natural de Maputo, residente no quarteirão catorze, casa número mil seiscientos sessenta e seis, Bunhiça, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101391894B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em dezoito de Agosto de dois mil e onze;

Segundo. Sebastião Carlos Coana, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de vinte e seis anos de idade, natural de Maputo, residente na Unidade Sete, quarteirão onze, casa número seiscientos quarenta e sete, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101581466M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte de Outubro de dois mil e onze, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Com a denominação DDS Tours, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais à data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mao Tse Tung, número mil duzentos setenta e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo, em Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

Dois) Fica desde já o conselho de gerência autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local no mesmo Município sem necessidade de deliberação da assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente contituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de hotelaria e turismo, nomeadamente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de qualquer ramo para a qual deverá ser requerida a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) O capital social é de duzentos cinquenta mil metcais, integralmente subscrito e realizado

em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta por cento no valor de cento e vinte e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Dionísio Carlos Coana;
- b) Uma quota de cinquenta por cento no valor de cento e vinte e cinco mil metcais, pertencente a sócio Sebastião Carlos Coana.

Dois) Qualquer sócio que não pague o capital por si subscrito ou quaisquer subseqüentes contribuições de capital, nos termos deste artigo, não poderá exercer os seus direitos sociais e será responsável por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela sociedade como resultado do não pagamento da sua contribuição de capital.

Três) O capital social será aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização.

Quatro) A quota de capital pertencente à parte moçambicana, em nenhuma circunstância deve estar abaixo dos vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas, deverá ser feita por consenso.

Três) Deverá ser ainda por consenso, o aumento ou redução do capital social, a alteração dos estatutos e a fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua gerência, será exercida pelo sócio Dionísio Carlos Coana ou seu representante.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Pela assinatura do sócio Dionísio Carlos Coana;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

OMMI – Oficina de Montagem e manutenção Industrial, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de três de Março de dois mil e treze, da sociedade OMMI – Oficina de Montagem e manutenção Industrial, Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100403463, procedeu-se a alteração do objecto social.

Em consequência das deliberações tomadas, é alterado a composição do artigo terceiro do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação de máquinas e de equipamentos industriais;
- b) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos; e
- c) Logística, agenciamento, *procurement* e afins e outros serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

=====

Governo do Distrito de Mabalane

Certidão

Certifico, que nos termos do despacho de dois de Agosto de dois mil e treze por mim exarado no seu requerimento de dezanove de Julho de dois mil e treze, encontra-se registado nesta administração no livro S/N com o n.º 352/995, o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mungaze, com sede no Posto Administrativo de Combomune.

A Inscrição habilita ao Comité a implementar o preceituado nos seus estatutos e cumprimento da legislação aplicável sobre a gestão dos recursos naturais.

E por ser verdade e para fazer fé a quem possa a presente certidão, que assino e leva aposto o carimbo a tinta em uso nesta Administração.

Mabalane, dois de Agosto de dois mil e treze. — O Administrador do Distrito, *Marcelo Helena Nhampule*.

=====

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mungaze

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mungaze, de agora em diante designado por CGRNMu.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

O CGRNMu é um órgão representante dos membros ou população residente na comunidade de Mungaze, constituído por um número não inferior a onze membros eleitos de uma forma participativa no seio dos populares da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

É objectivo do Comité representar e defender os direitos e interesses da comunidade bem como garantir a prestação de serviços que concorram para o desenvolvimento económico e social sustentável em Mungaze, através da promoção das seguintes actividades:

- a) Representar os interesses e direitos da comunidade, com particular destaque para a canalização do benefício dos vinte por cento decorrentes da devolução das receitas ou impostos pagos ao Estado pela exploração dos recursos florestais existentes em Mungaze e da implementação dos programas do Parque Nacional de Banhine (PNB);
- b) Mediar o processo de priorização das necessidades da comunidade e indicação das áreas para investimento dos vinte por centocanalizados pelo Estado;
- c) Representar a comunidade em processos de estabelecimento de parcerias entre esta e outros grupos de interesse ou actores de desenvolvimento (Governo, ONG's, Sector privado, Sociedade civil e outros);
- d) Participar na gestão da conta bancária comunitária, na qual todos os fundos drenados a comunidade incluindo os vinte por cento são depositados;
- e) Auscultar e procurar soluções para os diversos problemas comunitários bem como responsabilizar-se pelo encaminhamento dos mesmos aos órgãos aos quais compete a resolução em caso de necessidade;
- f) Difundir os planos de desenvolvimento do Parque Nacional de Banhine junto aos membros da comunidade;
- g) Participar no processo de planificação, implementação e monitoria dos planos de desenvolvimento comunitário propostos pela sociedade civil, governo e sector privado dentro da comunidade;
- h) Garantir a gestão sustentável dos recursos naturais na sua área de

jurisdição bem como o cumprimento das normas de exploração dos recursos vigentes no país;

- i) Proceder a mobilização de recursos financeiros para a implementação de iniciativas para o desenvolvimento comunitário, através da elaboração e submissão de projectos às entidades doadoras;
- j) Coordenar as actividades de planificação, monitoria e implementação das actividades do CGRNMu;
- k) O Comité poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Duração

O CGRNMu constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

O CGRNMu é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social provém da contribuição dos vinte por cento previstos no Regulamento de Florestas e Fauna bravia, a serem desembolsados a favor das comunidades pelo Estado Moçambicano, decorrentes das receitas pagas ao Estado pela exploração comercial do património florestal existente dentro da comunidade de Mungaze.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros do CGRNMu todas as pessoas residentes da comunidade de Mungaze.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A constituição do CGRNMu não permite a admissão de novos membros que não façam parte dos residentes da comunidade de Mungaze.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Todos os membros têm o direito de:

- a) Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;

b) Elegerem e serem eleitos para órgão da Comité;

c) Auferirem benefícios das actividades ou serviços do Comité;

d) Serem informados das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;

e) Usarem os bens do comité que se destinem a utilização comum dos membros;

f) Fazerem reclamações e propostas que julgarem convenientes;

g) Recorrerem das decisões do comité junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais desta organização;

h) Pedirem exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

a) Observarem as disposições dos presentes estatutos e o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;

b) Contribuírem para o bom nome, desenvolvimento do comité e para o alcance dos seus objectivos;

c) Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;

d) Prestarem contas das tarefas e responsabilidade de que forem incumbidos;

e) Participarem nas assembleias gerais e outras reuniões de relevo a que forem convidados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro do comité pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência do Comité e só se torna efectiva após a deliberação da assembleia geral, devendo o membro participar sua decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do conselho fiscal só poderão ser exonerados após a aprovação das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício, pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão

Serão excluídos do comité os membros que:

Tenham cometido infracções graves e culposas aos estatutos e

regulamentos do comité e que resultem prejuízos económicos para a mesma. Esta exclusão é deliberada em assembleia geral por uma maioria de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais do comité são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Comissão de Gestão; e
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o mais alto órgão do comité, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em secções ordinárias duas vezes por ano, a primeira secção ocorre em Junho e a segunda em Dezembro e os trabalhos serão dirigido pela mesa da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá ainda reunir-se em secções extraordinária mediante convocatória do conselho fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A assembleia geral realiza-se estando presentes cinquenta por centos dos membros inscritos, sendo necessárias a presença de pelo menos setenta e cinco porcentos dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixadas na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros do comité no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar os planos bem assim as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do conselho fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da comissão de gestão e pareceres do conselho fiscal; e
- e) Resolver os casos omissos nos planos do comité.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Comissão de Gestão

Um) A Comissão de gestão é o órgão de administração do CGRNMu, constituída por dez membros: presidente; secretário e tesoureiro, três assinantes mais quatro membros suplentes eleitos bienalmente pela assembleia geral, com as seguintes competência:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos do comité;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;
- c) Representar o comité comunitário do nível distrital em qualquer acto ou contacto perante as autoridades ou em juízo;
- d) Administrar o fundo social do comité e contrair empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões da Comissão de Gestão

A comissão de gestão reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente por convocação do seu presidente, se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho fiscal

Um) O Conselho fiscal é o órgão de fiscalização do comité e é composto por três membros eleitos anualmente pela assembleia geral.

Dois) O conselho fiscal reúne-se uma vez em cada dois meses.

Três) Os membros do conselho fiscal podem participar nas reuniões da comissão de gestão mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas do comité em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica do comité e dar parecer sobre os relatórios das actividades realizadas;
- c) Observar ao nível dos utilizadores dos recursos florestais o cumprimento das normas de utilização do património florestal;
- d) Fazer cumprir a implementação do plano de maneio sustentável dos recursos florestais de Mungaze pelos exploradores florestais;

e) Promover acções de sensibilização dos membros da comunidade em matérias de utilização sustentável dos recursos florestais;

f) Zelar, em geral, pelo cumprimento dos estatutos, regulamento e deliberações da assembleia geral, por parte do comité de gestão.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros do comité:

- a) Os vinte por cento das receitas provenientes dos impostos pagos ao Estado pela exploração comercial do património florestal existente dentro da comunidade bem como da implementação de programas do PNB;
- b) Os donativos diversos doados ao comité por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- c) Fundos provenientes de financiamento de projectos de autoria do Comité e submetidos aos diferentes doadores;
- d) A reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reserva

Com base nos resultados líquidos anuais, o Comité deve criar e dotar as reservas acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a vinte por cento é destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social;
- b) O restante é disponibilizado aos membros da comunidade para investimento de diversa ordem que se possa traduzir na melhoria das condições de vida da população residente e conducente ao desenvolvimento local. No entanto, urge salientar que a decisão sobre a utilização deste valor deve ser tomada pelos próprios membros da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução do comité, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do comité, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão correspondente a três quartos dos membros do Comité.

Mungaze, Novembro de dois mil e treze.

Governo do Distrito de Chigubo**Certidão**

Certifico, que nos termos do despacho de 9 de Julho de dois mil e treze por mim exarado no seu requerimento de 8 de Julho de dois mil e treze, encontra-se registado nesta administração no livro S/N com o n.º 352/995, o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Madil, com sede no Posto Administrativo de Chigubo.

A inscrição habilita ao Comité a implementar o preceituado nos seus estatutos e cumprimento da legislação aplicável sobre a gestão dos recursos naturais.

E por ser verdade e para fazer fé a quem possa a presente certidão, que assino e leva aposto o carimbo a tinta em uso nesta Administração.

Chigubo, 30 de Julho de 2013. — O Administrador do Distrito, *Marcelo Helena Nhampule*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Madil

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Madil, de agora em diante designado por CGRNMd.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

O CGRNMd é um órgão representante dos membros ou população residente na comunidade de Madil, constituído por um número não inferior a onze membros eleitos de uma forma participativa no seio dos populares da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

É objectivo do Comité representar e defender os direitos e interesses da comunidade bem como garantir a prestação de serviços que concorram para o desenvolvimento económico e social sustentável em Madil, através da promoção das seguintes actividades:

- a) Representar os interesses e direitos da comunidade, com particular destaque para a canalização do benefício dos vinte por cento decorrentes da devolução das receitas ou impostos pagos ao Estado pela exploração dos recursos florestais existentes em Madil e da implementação dos programas do Parque Nacional de Banhine (PNB);
- b) Mediar o processo de priorização das necessidades da comunidade e indicação das áreas para investimento dos vinte por cento canalizados pelo Estado;
- c) Representar a comunidade em processos de estabelecimento de parcerias entre esta e outros grupos de interesse ou actores de desenvolvimento (Governo, ONG's, Sector Privado, Sociedade civil e outros);
- d) Participar na gestão da conta bancária comunitária, na qual todos os fundos drenados a comunidade incluindo os vinte por cento são depositados;
- e) Auscultar e procurar soluções para os diversos problemas comunitários bem como responsabilizar-se pelo encaminhamento dos mesmos aos órgãos aos quais compete a resolução em caso de necessidade;
- f) Difundir os planos de desenvolvimento do Parque Nacional de Banhine junto aos membros da comunidade;
- g) Participar no processo de planificação, implementação e monitoria dos planos de desenvolvimento comunitário propostos pela sociedade civil, governo e sector privado dentro da comunidade;
- h) Garantir a gestão sustentável dos recursos naturais na sua área de jurisdição bem como o cumprimento das normas de exploração dos recursos vigentes no país;
- i) Proceder a mobilização de recursos financeiros para a implementação de iniciativas para o desenvolvimento comunitário, através da elaboração e submissão de projectos às entidades doadoras;

j) Coordenar as actividades de planificação, monitoria e implementação das actividades do CGRNMd;

k) O Comité poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Duração

O CGRNMd constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

O CGRNMd é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social provém da contribuição dos vinte por cento previstos no Regulamento de florestas e fauna bravia, a serem desembolsados a favor das comunidades pelo Estado Moçambicano, decorrentes das receitas pagas ao Estado pela exploração comercial do património florestal existente dentro da comunidade de Madil.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros do CGRNMd todas as pessoas residentes da comunidade de Madil.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A constituição do CGRNMd não permite a admissão de novos membros que não façam parte dos residentes da comunidade de Madil.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Todos os membros têm o direito de:

- a) Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Elegerem e serem eleitos para órgão da Comité;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens do comité que se destinem a utilização comum dos membros;

f) Fazerem reclamações e propostas que julgarem convenientes;

g) Recorrerem das decisões do comité junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais desta organização;

h) Pedirem exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Observarem as disposições dos presentes estatutos e o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuírem para o bom nome, desenvolvimento do comité e para o alcance dos seus objectivo;
- c) Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;
- d) Prestarem contas das tarefas e responsabilidade de que forem incumbidos;
- e) Participarem nas assembleias gerais e outras reuniões de relevo a que forem convidados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro do comité pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência do Comité e só se torna efectiva após a deliberação da assembleia geral, devendo o membro participar sua decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do conselho fiscal só poderão ser exonerados após a aprovação das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício, pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão

Serão excluídos do comité os membros que:

Tenham cometido infracções graves e culposas aos estatutos e regulamentos do comité e que resultem prejuízos económicos para a mesma. Esta exclusão é deliberada em assembleia geral por uma maioria de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais do comité são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Comissão de gestão; e
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o mais alto órgão do comité, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em secções ordinárias duas vezes por ano, a primeira secção ocorre em Junho e a segunda em Dezembro e os trabalhos serão dirigido pela mesa da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá ainda reunir-se em secções extraordinária mediante convocatória do conselho fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A assembleia geral realiza-se estando presentes cinquenta por centos dos membros inscritos, sendo necessárias a presença de pelo menos setenta e cinco porcentos dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixadas na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros do comité no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar os planos bem assim as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do conselho fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da comissão de gestão e pareceres do conselho fiscal; e
- e) Resolver os casos omissos nos planos do comité.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Comissão de Gestão

Um) A comissão de gestão é o órgão de administração do CGRNmd, constituída por dez membros: presidente; secretário e tesoureiro,

três assinantes mais quatro membros suplentes eleitos bienalmente pela assembleia geral, com as seguintes competência:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos do comité;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;
- c) Representar o comité comunitário do nível distrital em qualquer acto ou contacto perante as autoridades ou em juízo;
- d) Administrar o fundo social do comité e contrair empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões da Comissão de Gestão

A comissão de gestão reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente por convocação do seu presidente, se tal fôr necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização do comité e é composto por três membros eleitos anualmente pela assembleia geral.

Dois) O conselho fiscal reúne-se uma vez em cada dois meses.

Três) Os membros do conselho fiscal podem participar nas reuniões da comissão de gestão mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas do comité em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica do comité e dar parecer sobre os relatórios das actividades realizadas;
- c) Observar ao nível dos utilizadores dos recursos florestais o cumprimento das normas de utilização do património florestal;
- d) Fazer cumprir a implementação do plano de manejo sustentável dos recursos florestais de Madil pelos exploradores florestais;
- e) Promover acções de sensibilização dos membros da comunidade em matérias de utilização sustentável dos recursos florestais;
- f) Zelar, em geral, pelo cumprimento dos estatutos, regulamento e deliberações da assembleia geral, por parte do comité de gestão.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros do comité:

- a) Os vinte por cento das receitas provenientes dos impostos pagos ao Estado pela exploração comercial do património florestal existente dentro da comunidade bem como da implementação de programas do PNB;
- b) Os donativos diversos doados ao comité por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- c) Fundos provenientes de financiamento de projectos de autoria da Comité e submetidos aos diferentes doadores;
- d) A reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reserva

Com base nos resultados líquidos anuais, o Comité deve criar e dotar as reservas acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a vinte por cento é destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social,
- b) O restante é disponibilizado aos membros da comunidade para investimento de diversa ordem que se possa traduzir na melhoria das condições de vida da população residente e conducente ao desenvolvimento local. No entanto, urge salientar que a decisão sobre a utilização deste valor deve ser tomada pelos próprios membros da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução do comité, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do comité, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão correspondente a três quartos dos membros do Comité.

Mungaze, Novembro de dois mil e treze.

Edilsider Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUÉL 100441441, uma sociedade denominada Edilsider Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Edilsider SPA, com sede em Siena, 53036 Poggibonsi, Italia, representada pelo senhor Carlo Spada maior de idade, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA 3200712, emitido pelos Questura de lecco (LC) em nove de Fevereiro de dois mil e doze, com validade até de oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, com plenos poderes para tais actos, e carlo spada, maior de idade, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA3200712, emitido pelos Questura de Lecco (LC) em nove de Fevereiro de dois mil e doze, com validade até de oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, ambos representados neste acto pelo Dr. Laurindo Saraiva.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Edilsider Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Francisco Curado, número quarenta e um, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a produção e o comércio de metais e equipamentos de construção, bem como a produção e montagem de estruturas metálicas pré-fabricadas em geral, e a representação de empresas na área ou em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente realizar, em conformidade com as proibições, limites, condições e autorizações exigidas por lei, todas as transações comerciais, títulos, imóveis e financeiros (não ao público), que serão consideradas pela necessidade administrativa ou vantajoso para a realização do objecto social e para esse fim de tomar, directa ou indirectamente, interesses ou participações em empresas, organizações ou empresas, sejam constituídos por, ou ser constituído, com objecto análogo, afim, complementar ou de outra forma relacionados com o lucro. A sociedade pode emitir, sempre secundária e não para o público, garantias de nenhum tipo, pessoais ou reais, também em favor de terceiros e / ou obrigações assumidas por terceiros e / ou os interesses de terceiros.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de mil meticais, integralmente subscrito e realizado em duas quotas desiguais, sendo uma de quarenta e nove pertencente ao sócio Edilsider S.P.A, correspondente ao valor nominal de quatrocentos e noventa meticais e outra de cinquenta pertencente ao sócio Carlo Spada, correspondente ao valor nominal de quinhentos e dez meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios podem prestar suplementos a sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de vinte dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta oitenta e seis por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta cem por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do immobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Carlo Spada, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar conta bancárias, bem como tomar de alugar bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura conjunta do administrador.

Quatro) A sociedade poderá obrigar-se mediante assinatura única de um administrador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Agro Maluana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100440460, uma sociedade denominada Agro Maluana - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Jagajivane Meggi Getha, casado, natural de Maputo - Moçambique, portador de DIRE n.º 11PT00028958A, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e treze, pelos Serviços Nacionais de Migração da Cidade de Maputo, residente na Avenida Ho Chi Min número mil trezentos e sessenta e um, quarto andar, casa número quatrocentos e quatro.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agro Maluana – Sociedade Unipessoal, Limitada, e, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comercial a actividade agrícola.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitidas ou que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento, redução e representação do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Jagajivane Meggi Getha.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será feita pelo sócio único, com competência de decidir como e em que prazo a ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não ser julgo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete ao sócio Jagajivane Meggi Getha, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer o poder de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio e dos administradores que poderão vir a ser nomeados.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal e estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e treze.— O Técnico, *Ilegível*.

SHL – Cozinhas, Design & Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho dois mil e treze, nesta cidade Maputo, e no Primeiro Cartório Notarial Maputo, lavrada a folhas noventa e nove a cem, do livro número oitocentos e cinquenta e sete traço B, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito técnica superior de registos e notariado NI e notária do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e um de Março de dois mil e treze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Ceder na totalidade as quotas dos sócios Luísa da Glória Fátima Bruno de Moraes e Moisés Filipe Manhique, nos valores de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social; e quatrocentos meticais, equivalente a dois por cento do capital social, respectivamente, apartando-se deste modo da sociedade e nada têm haver dela.

Que, em consequência da operada cessão de quota e de acordo com a deliberação em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermínio Horácio das Neves da Costa.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Inter Advising, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100367041, foi constituída entre Fernando Urgel Antunes e Iracema Rosa de Faria, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Inter Advising, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Tanzânia, número trinta e nove barra A, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral ser transferida ou abrir delegações, sucursais, filiais ou agencias, ou outras formas de representação em todo território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços diversificados nas áreas de:

- a) Imobiliária;
- b) Prestação de serviços;
- c) Hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de nove mil meticais correspondente a noventa por cento

do capital social, pertencente ao sócio, Fernando Urgel Antunes;

- b) Uma quota de mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia, Iracema Rosa de Faria.

Dois) Os sócios podem fazer a sociedade os suprimentos de que esta vier a necessitar, segundo as condições a deliberar em assembleia geral e na estrita observância das formalidades legais aplicáveis.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral, a sociedade pode celebrar contratos de empréstimo bem como proceder ao aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela, devendo a sociedade ou sócios, no caso de pretenderem exercer o direito de preferência, comunica-lo ao cedente no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da carta referida neste artigo.

Três) A falta de resposta pela sociedade ou dos sócios, no prazo estabelecido, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte destes aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que se torne necessário por iniciativa da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade, excepto nos casos em que a lei exija o contrário.

Cinco) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação activa e passiva em juízo ou fora dele, com dispensa de caução, será nomeada em assembleia geral, ficando a sociedade vinculada mediante a assinatura da gerência ou de um procurador com poderes para o efeito.

Dois) Compete a gerência exercer os poderes de gestão dos negócios, bem como praticar todos os actos conexos com o objecto da sociedade que a lei e os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

O balanço e as contas de resultado bem como a submissão a apreciação da assembleia geral ordinária, efetuar-se-ão em obediência aos limites legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Adriano Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100440717, uma sociedade denominada Adriano Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos vinte de Maio de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas limitada denominada Adriano Ferreira, sociedade unipessoal, limitada, por Adriano Augusto Rodrigues Ferreira, solteiro, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H491704, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e seis, pela Governo Civil de Porto, residente na Rua Fernando Pessoa, dezanove – Maputo e titular do NUIT 102452399.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Adriano Ferreira, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua Fernando Pessoa, número dezanove – Bairro Coop, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços e consultoria na área técnica.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio único.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a cem por cento do capital social pertencente à sócia única Adriano Augusto Rodrigues Ferreira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições desse aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são elegíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre cônjuges ou seus herdeiros, assim como a sua oneração, não carecem de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto neste artigo.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Quatro) A sociedade reserva-se ao direito de preferência no caso cessão ou divisão de quotas a estranhos, quando não quiser usar dele, o mesmo direito é atribuído aos sócios individualmente ou aos seus herdeiros legítimos na proporção das suas quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Seis) Nenhum sócio poderá dividir a sua quota de qualquer maneira ou forma.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para apreciação da situação da sociedade e apresentação, aprovação ou modificação das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso ou tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social para os quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação, ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social; e
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria de dois terços.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando essa decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

Cinco) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos contratos, serão representadas pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração para este fim, com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do conselho de gerência)

Um) O gerente representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao gerente os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar, e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social, contas e resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral, pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições fixadas na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

EA Global Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e sete a folhas cento cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre José António Rodrigues Esteves e José António Esteves & Associados — Arquitectos Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada EA Global Arquitectos, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e sete, décimo terceiro piso, Maputo, que se regeerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adota a designação de EA Global Arquitectos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e tres, décimo terceiro piso, Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, abertura de espaços comerciais para o desenvolvimento das suas actividades ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de arquitectura e engenharia;
- b) Planeamento, urbanismo e paisagismo;
- c) Consultadoria e assessoria técnica;
- d) Gestão e fiscalização de projetos e obras;
- e) Inspeção e reabilitação de obras;
- f) Execução de projetos e obras de construção civil;
- g) Remodelação e decoração de interiores;
- h) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio José António Rodrigues Esteves; e
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio José António Esteves & Associados — Arquitectos Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes; e
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos de capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

Seis) Uma assembleia geral só pode decidir sobre um aumento de capital social se estiverem presentes representantes dos sócios que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

Sete) Uma assembleia geral só pode decidir sobre aumentos de capital de valor superior a vinte e cinco por cento do capital social se houver unanimidade da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração total ou parcial de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertencem à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;

- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações; e
- p) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(A administração)

A sociedade é administrada por um ou dois administradores nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis; e
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de dois ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato; ou
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Chintmz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100440695 uma sociedade denominada Chintmz, Limitada.

Entre:

João António Nunes de Sousa, solteiro, maior, nascido a dez de Outubro de mil novecentos e setenta e três, residente na rua das Buganvilias, número oitenta e um, em Arneiro, Portugal, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante.

Pedro Miguel Ferreira da Silva Sereno, casado, maior, nascido a dezassete de Outubro de mil novecentos e setenta e quatro, em Maputo, na rua das Patinhas, número cento e vinte e seis, primeiro andar, direito, em Cascais, Portugal adiante abreviadamente designado como segundo outorgante.

É celebrado, nos termos do artigo noventa o Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Chintmz, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na, Avenida Salvador Allende, número noventa e seis, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou afora abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de materiais eléctricos e afins, bem como toda e qualquer prestação de serviços na área de electrónica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de mil duzentos e cinquenta meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao senhor João António Nunes de Sousa correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Outra quota com valor nominal de quinhentometicais, pertencente ao senhor Pedro Miguel Ferreira da Silva Sereno, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras

sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, com a antecedência mínima de quinze dias, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração do presente contrato. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam devidamente representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) São desde já nomeados administradores os senhores João António Nunes de Sousa e Pedro Miguel Ferreira da Silva Sereno.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode celebrar e outorgar contratos vários, nomeadamente o de compra e venda de immobilizados, alugueres de máquinas e/ou equipamentos, entre outros, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

Seis) A administração pode constituir mandatários.

Oito) Compete aos administradores proceder à abertura de contas bancárias bem como movimentá-las, nas condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozintell Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento vinte e nove a folhas cento trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada MozIntell Group, S.A., que tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a natureza comercial, a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de MozIntell Group, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração pode deslocar a sede da sociedade para qualquer localidade, dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração pode também estabelecer ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras espécies de representação, quer em território português, quer no estrangeiro.

ARTIGO TECEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria em recursos humanos, análise de risco empresarial, análise de investimentos, serviços jurídicos, tecnologias de informação e consultoria multidisciplinar;
- b) Gestão de participações financeiras e investimentos, sob quaisquer formas permitidas por lei;
- c) Exploração da actividade de transporte e logística;
- d) Aquisição, gestão, exploração de empreendimentos turísticos, bem como, a exploração de quaisquer actividades turísticas ou similares;
- e) Desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização e administração de empreendimentos imobiliários;
- f) Realização de estudos, investigação, pesquisa e formação em quaisquer actividades económicas ou sociais;
- g) Representação e agenciamento; e
- h) Prestação de todos e quaisquer outros serviços relacionados ou não com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas no número anterior, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade pode ainda, adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido no número um deste artigo, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras, por simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento vinte e cinco mil metcais, representado por duas mil e quinhentas acções com o valor nominal de cinquenta metcais cada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social, poderá ser aumentado por entradas em dinheiro, por incorporação de reservas ou resultados líquidos, por uma ou mais vezes, até ao montante de um milhão de metcais, mediante deliberação do Conselho de Administração e depois de obtido parecer favorável do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Subscrição de novas acções)

Os accionistas têm preferência na subscrição de novas acções, na proporção do capital que possuam, salvo se a Assembleia Geral deliberar o contrário nos casos e na forma que a lei prevê.

ARTIGO SÉTIMO

(Estado das acções)

As acções podem ser nominativas ou ao portador.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição das acções)

Um) A sociedade pode adquirir acções próprias e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei.

Dois) As acções próprias, quando na posse da sociedade, não dão direito a voto e não contam na determinação do quórum da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, mediante deliberação do Conselho de Administração nos termos e nas condições legais.

Dois) A sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos accionistas são tomadas em Assembleia Geral composta por todos os accionistas com direito de voto, nos termos e condições da lei e do contrato social.

Dois) Podem participar nas Assembleias Gerais, fazendo propostas e intervindo em debates, os membros dos órgãos sociais, ainda que não sejam accionistas ou não tenham direito a voto.

Três) Não podem assistir ou participar em Assembleias Gerais quaisquer outras pessoas, ainda que tenham a qualidade de accionistas sem direito a voto, obrigacionistas ou titulares de quaisquer interesses directos ou indirectos na vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Voto)

Um) A cada grupo de cem acções corresponde a um voto na Assembleia Geral, podendo esse conjunto pertencer a um só accionista ou representar acções individuais de vários accionistas acumuladas para efeito de representação.

Dois) O exercício do direito de voto depende da titularidade das acções à data da realização da Assembleia Geral, devendo os accionistas fazer a prova da titularidade até ao terceiro dia útil anterior aquela data, mediante declaração emitida pelo intermediário financeiro de que as acções se encontram registadas em conta e de que foi efectuado o bloqueio em conta dessas acções até à data da assembleia.

Três) No caso de contitularidade de acções ou de agrupamento de accionistas, para obterem o direito a voto devem os diversos accionistas designar um dos contitulares ou agrupados, ate três dias úteis antes da Assembleia Geral, para os representar e exercer o direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

Um) Qualquer accionista com direito de voto pode fazer-se representar por outro accionista que também tenha direito a voto, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, ate três dias úteis antes da data da Assembleia.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia, mediante comunicação nos termos do número anterior.

Três) Não é permitida a votação por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será publicada num jornal diário, com a antecedência mínima de um mês.

Dois) O aviso convocatório deve conter a indicação da data, hora e local da reunião, a espécie, ordinária ou extraordinária, da assembleia, a ordem e trabalhos da assembleia e a indicação de nova data, hora e local para uma segunda reunião para o caso de a assembleia não poder reunir na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelo contrato, devendo essa nova reunião ser agendada para data não inferior a quinze dias depois da primeira.

Três) Haverá uma Assembleia Geral ordinária nos primeiros três meses de cada ano civil, para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício ultimo, deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, proceder a apreciação geral da administração e fiscalização a sociedade, aprovar eventual orçamento ou plano de actividades para o ano seguinte e proceder a eleições, se a elas houver lugar.

Quatro) Haverá uma Assembleia Geral eleitoral de quatro em quatro anos, para eleição da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único, ou do Conselho Fiscal, que terá lugar nos primeiros três meses do ano civil correspondentes a mudança de triénio, a qual pode realizar-se conjuntamente com a assembleia do número anterior.

Cinco) Além das Assembleias ordinárias acima mencionadas, podem ser realizadas assembleias extraordinárias para tratar de outros assuntos.

Seis) As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa, salvos os casos em que a lei atribui essa competência a outras entidades.

Sete) Toda a correspondência relativa ao direito de voto e representação em assembleia e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Oito) A sociedade não procederá a divulgação da informação referente às Assembleias Gerais no seu sítio da internet enquanto o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral não o deliberem fazer.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lista dos accionistas)

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve mandar organizar a lista dos accionistas que estiverem presentes e representados no início da reunião.

Dois) A lista de presenças deve indicar:

- a) O nome e o domicílio de cada um dos accionistas presentes;
- b) O Nome e o domicílio de cada um dos accionistas representados e dos seus representantes; e
- c) O número, a categoria e o valor nominal das acções pertencentes a cada accionista presente ou representado.

Três) Os accionistas presentes e os representantes de accionistas devem rubricar a lista de presenças, no lugar respectivo.

Quatro) A lista de presenças deverá ficar arquivada na sociedade, para aí ser consultada por qualquer accionista.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reunião da Assembleia Geral)

Um) Da reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta onde conste o dia, hora e local da reunião, a ordem de trabalhos, a referenda ao capital social representado, as propostas e o teor das deliberações tomadas, o resultado das votações, o sentido das declarações de accionistas e a descrição de aspectos relevantes das discussões.

Dois) Todos os documentos referidos na acta, nomeadamente a convocatória, lista de presenças, credenciais e procurações, o relatório

de gestão e contas do exercício e quaisquer outras propostas ou requerimentos, discutidas ou a discutir, devem ser referenciados na acta com a menção de que ficam arquivados na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votações em Assembleia Geral)

As votações em Assembleia Geral serão expressas por sinais convencionais escolhidos por quem a ela presidir, salvo se algum accionista requerer votação nominal ou escrutínio secreto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois deste artigo e dos casos em que decorra imperativamente da lei solução diversa, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam.

Dois) As deliberações relativas a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade só podem ser tomadas em primeira convocação quando o capital estiver representado na Assembleia Geral em, pelo menos, cinquenta por cento.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital nela representado, com excepção dos casos em que outra maioria seja determinada por lei.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Gestão)

Um) A gestão da sociedade é exercido por um Conselho de Administração composto por um numero mínimo de três um máximo de cinco membros, eleitos em Assembleia Geral pelo período de quatro anos.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente e um vice-presidente designados na Assembleia Geral que o eger.

Três) O presidente terá voto de qualidade e nas suas ausências ou impedimentos, terá voto de qualidade o vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de administração)

Ao Conselho de Administração, enquanto órgão de representação da sociedade, cabem os mais amplos poderes necessários a prática de actos de gestão e administração da sociedade, competindo-lhe, designadamente, para além dos previstos na lei e em outras disposições deste contrato, decidir o aumento do capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, desde que o mesmo não ultrapasse o montante de um milhão de meticais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberação do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva composta por alguns dos seus membros, sendo um deles o Presidente.

Dois) A deliberação em que o Conselho de Administração delegar poderes em comissão executiva deve estabelecer a composição e o modo de funcionamento desta.

Três) O Conselho de Administração não pode contudo, delegar na comissão executiva os seguintes poderes de gestão:

- a) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- b) Elaboração de relatórios e contas anuais;
- c) Prestação de cauções ou garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- d) Mudança de sede;
- e) Aumentos de capital; e
- f) Projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade.

Quatro) A deliberação tomada nos termos do número dois deste artigo, será exarada em acta e servirá de título para legitimar a delegação de poderes.

Cinco) O Conselho de Administração pode ainda, delegar a gestão corrente de cada uma das suas filiais, sucursais, delegações, agências ou outras entidades de representação no estrangeiro num Administrador Delegado, escolhido entre os seus membros, aplicando-se o regime dos números dois, três, e quatro do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores; ou
- b) Mandatário nos termos e limites do mandato.

Dois) Se estiver designada e a funcionar a comissão executiva e dentro dos poderes que lhe são conferidos, pelo menos, um dos dois administradores terá de ser membro desta.

Três) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um administrador ou mandatário, entendendo-se como tal a correspondência, endosso de cheques e vales de correio para crédito em bancos, endossos de letras para efeito de desconto e recibos de créditos de que a sociedade seja titular e, excluindo-se expressamente a celebração, alteração, rescisão, resolução e denúncia de contratos, a emissão de cheques, letras e livranças, e as declarações para efeitos fiscais que impliquem tributação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá com a frequência, que o mesmo entender conveniente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por solicitação de dois administradores mas, pelo menos, semestralmente e funciona nos termos dos números seguintes.

Dois) Os administradores serão convocados por escrito, por carta, correio electrónico ou por qualquer outra forma tecnologicamente admissível.

Três) As convocatórias são dispensadas se o conselho designado deliberar reunir em datas fixas; caso em que tal devesse ser lavrado em acta do conselho e formalmente comunicado aos seus membros.

Quatro) Qualquer administrador pode fazer representar-se por outro na reunião do Conselho de Administração, mediante comunicação expedida por carta ou correio electrónico, dirigida ao Presidente, sem prejuízo de cada instrumento de representação só poder ser utilizado para a reunião em função da qual tiver sido criado.

Cinco) Na falta do presidente do Conselho de Administração, presidirá a reunião da administração o vice-presidente ou, na falta deste, o membro que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Seis) E admissível, em qualquer circunstância, o voto por correspondência, por carta, correio electrónico, ou outro meio tecnologicamente mais avançado com assinatura digitalizada do administrador impedido de estar presente na reunião, contanto que a sua assinatura seja reconhecida pela maioria dos administradores presentes.

sete) O Conselho de Administração poderá, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos.

Oito) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fiscalização da sociedade)

Um) A fiscalização da sociedade e atribuída a um Fiscal Único que terá sempre um suplente.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral ou por imposição legal, pode, o Fiscal Único, ser substituído por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente ou por cinco membros efectivos e dois suplentes, sendo um deles o presidente.

Três) O Fiscal Único ou o Conselho Fiscal exercem as competências que a lei estabelece na área do controlo de gestão e das contas da sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Remuneração)

As remunerações mensais ou anuais a atribuir aos membros dos órgãos da sociedade serão fixados por uma comissão de três accionistas eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Membros)

Os membros dos órgãos da sociedade e da comissão de fixação de vencimentos são eleitos por períodos de quatro anos, podendo haver reeleição por uma ou mais vezes, dentro dos limites legais.

CAPÍTULO VII

Do ano social, balanço e lucros líquidos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Relatório de contas)

Em cada ano civil haverá um relatório de gestão das contas do exercício e demais documentos de prestação de contas, elaborados pela administração, que serão presentes à Assembleia Geral para aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar sob proposta do Conselho de administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados com recurso à legislação comercial aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Matilda Minerals, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada em sete de Outubro de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, alteração parcial do pacto social e alteração da forma de vinculação alterando-se

por consequência a redacção dos artigos quinto e décimo quinto dos respectivos estatutos, que passarão a adoptar as seguintes redacções:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ame East Africa Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio John Paul O'Donoghue."

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Forma de vinculação

Um) A sociedade obriga-se:

...

- c) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ohlhorst Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial ao pacto social, e em consequência da operada deliberação, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Ohlhorst Holdins (Pty) Ltd, com o valor total de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

- b) Kasulo, Sociedade Unipessoal, Limitada, com o valor total de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Martori, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438682, uma sociedade denominada Martori, Limitada, entre:

Primeiro. Syed Manzar Abbas, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069593J, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, cidade de Maputo, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Famida Vali Mahomed Dawood; e

Segundo. Umberto Sartori, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261721F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos catorze de Março de dois mil e onze, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Amina Zouaouia Khedidja Fekih.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Martori, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Martori, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua D. João de Castro, número trezentos vinte e um, em Maputo, Moçambique

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras

formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção, administração, gestão, intermediação e desenvolvimento de projectos imobiliários, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei; turismo nas modalidades admitidas por lei, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente a Syed Manzar Abbas; e
- b) Uma quota com o valor nominal dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente a Umberto Sartori.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das suas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento factu legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;

- Alteração do contrato de sociedade;
- Decisão sobre distribuição de lucros;
- Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- Aumento ou redução do capital social;
- Cessão de quota;
- Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade; e
- Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, nomeadamente, negociar e assinar perante qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, todo e quaisquer tipos de contratos, acordos, documentos, declarações, requerimentos ou cartas, sejam de que natureza for, incluindo prometer vender e/ou vender o património da sociedade, sem necessidade da aprovação da assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura

de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras, balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, é nomeado como administrador da sociedade o sócio Umberto Sartori.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

4 Business, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze, da sociedade 4 Business, Limitada., matriculada sob NUEL 100389606, deliberam a alteração do objecto social e consequentemente alteração do artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração de estabelecimentos hoteleiros;
- b) Gestão imobiliária;
- c) Representações comerciais;
- d) Prestação de serviços de gestão, consultoria e assessoria;
- e) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral; e
- f) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bahia dos Sabores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e treze,

foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100440695, uma sociedade denominada Bahia dos Sabores, Sociedade Unipessoal, Limitada, por Rui Jorge Cardoso, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100032877F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigos noventa e trezentos vinte e oito do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bahia dos Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua António da Conceição, número doze, rés-do-chão, Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio por grosso e a retalho de diversos produtos;
- b) Prestação de serviços;
- c) Actividade agro-industrial, pesqueira, processamento e comercialização;
- d) Consultoria, assessoria e assistência técnica; e
- e) Importação e exportação de produtos diversos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Cardoso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido,

tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo, aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo Sócios Rui Jorge Cardoso.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Huaizi Supermercado Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100439719, uma sociedade denominada Huaizi Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Yan Chen, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, Bairro Central, portador do DIRE 11CN00044184M, emitido aos treze de Novembro de dois mil e treze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Huaizi Supermercado – Sociedade unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Praça dos Combatentes, rés-do-chão, junto ao terminal do semi-colectivo de transporte Xikelene.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados a calçado, vestuário, comércio de electrodoméstico diversos, supermercado, matéria-prima fabril, material de pesca e outras actividades permitidas por lei,

- Supermercado, comércio com importação & exportação;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras, desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- Proporcionar a acomodação aos turistas;

d) Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário; e

e) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma quota do único sócio Yan Chen, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio pudera efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Yan Chen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda, se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de unico sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

B.J. Drilling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove dias do mês de Outubro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço sessenta e três do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto Da Rocha, técnica média dos registos e notariado do referido cartório, foi celebrada uma escritura de aumento de capital e alteração parcial do pacto social da sociedade B.J. Drilling, Limitada, na qual eleva-se o capital social para um milhão e quinhentos mil metcais, resultante da elevação das quotas dos sócios Barend Jacobus Vorster e Lourenço Caetano António, sendo a importância do aumento do capital social de um milhão, trezentos e cinquenta mil metcais, realizado e subscrito em dinheiro, resultante da elevação das quotas dos sócios, o qual já deu entrada na caixa social e como consequência alteram a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de setecentos trinta e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Barend

Jacobus Vorster, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social; e outra quota de setecentos sessenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Lourenço Caetano António, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social.

Está conforme.

Nampula, nove de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Sales Partner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e dois a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Ana Rita Martins da Silva e Ana Felícia Espiga de Mendonça de Carvalho, uma sociedade denominada Sales Partner, Limitada, tem sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos quarenta e cinco, primeiro andar, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a designação Sales Partner, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos quarenta e cinco, primeiro andar, Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, abertura de espaços comerciais para o desenvolvimento das suas actividades ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços no seu sentido mais amplo;
- b) Prestação de serviços comerciais;
- c) Análises de mercado;
- d) Importação e exportação;
- e) Venda a grosso e a retalho; e
- f) Representação de empresas, marcas e patentes, agenciamentos, procuradoria, comissões e consignações.

Dois) A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo novas sociedades, mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Três) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Ana Rita Martins da Silva; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Ana Felícia Espiga de Mendonça de Carvalho.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes; e
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos de capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

Seis) Uma assembleia geral só pode decidir sobre um aumento de capital social se estiverem presentes representantes dos sócios que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

Sete) Uma assembleia geral só pode decidir sobre aumentos de capital de valor superior a vinte e cinco por cento do capital social se houver unanimidade da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão total ou parcial de quotas entre sócios ou a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade

do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração total ou parcial de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações; e
- p) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(A administração)

A sociedade é administrada por um ou dois administradores nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de dois ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato; ou
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Super Net Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Junho de dois mil e treze, lavrada de folha doze a folhas catorze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e quatro, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social os sócios elevam o capital social de cento e cinquenta mil meticais para um milhão

e quinhentos mil meticais, tendo se verificado um aumento no valor de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, este aumento é feito na proporção das quotas os sócios.

Que, em consequência do aumento de capital social foi deliberado pelos sócios alterar o artigo quinto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, encontra-se dividido em três quotas desiguais e distribuído da seguinte forma pelos seguintes sócios:

- a) Ussene Sulemane Ussi Ali, com seiscentos mil meticais, que corresponde a uma quota de quarenta por cento do capital social;
- b) Alberto Gilberto Chambule, com seiscentos mil meticais, que corresponde a uma quota de quarenta por cento do capital social; e
- c) Manuel José Sithole, com trezentos mil meticais, que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social.

Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e treze. —
A Técnica, *Ilegível*.

Delmilza Used Cars e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro dois mil e treze, foi registada, sob NUEL 100438429, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Delmiza Used Cars e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por o sócio Ali Momade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nametil, Distrito de Mogovolas, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100707102F, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e dez, válido até aos nove de Dezembro de dois mil e dez, residente em Nacala-Porto, Bairro Bloco-um, quarteirão trinta e dois, casa número vinte e um, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Delmilza Used Cars e Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Bloco – Um, Distrito de Nacala - Porto, Província de Nampula, podendo, por deliberação do seu sócio, transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Início e duração)

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de viaturas, peças e sobressalentes, prestação de serviços e alojamento turístico.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a soma de cem por cento do capital, pertencente ao sócio Ali Momade.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Ali Momade, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigida ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão dividido pelos sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alteração do pacto, dissolução da sociedade)

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, vinte e nove de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

Horizontes Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dez a folhas cento e vinte e quinze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Artemísia Ernesto Gove e Carlos António Xerinda, uma sociedade denominada Horizontes Holding, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, número quinhentos quarenta e três, primeiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Horizontes Holding, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, número quinhentos quarenta e três, primeiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e exploração de projectos na área de comunicação;
- b) Edição e produção de revistas e jornais;
- c) Promoção, construção e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- d) Fabrico, comércio, importação e exportação de quaisquer tipos de bens;
- e) Representação de marcas;
- f) Desenvolvimento e exploração de projectos de hotelaria e turismo;
- g) Prestação de serviços de consultoria, aconselhamento nas áreas de economia, gestão, contabilidade, auditoria, informática e marketing;
- h) Intermediação e representação comercial;

- i) Prestação de serviços jurídicos; e
- j) Comércio de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Artemísia Ernesto Gove; e
- b) Uma quota de quatro mil e quinhentos metcais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos António Xerinda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando, o novo sócio, dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem

necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são confiadas a um conselho directivo, composto por três membros, eleito pela assembleia geral dos sócios.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho directivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos membros do conselho directivo assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, prestação de garantias, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo conselho directivo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Lihani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e treze, exarada de folhas um a folhas dois do

livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída, entre Rui Monteiro, Amândio Roque Pindula e Feliz dos Sandos Malene, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lihani, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Francisco Orlando Magumbwé, número sessenta e quatro.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a contabilidade e pode ainda exercer: logística; recursos humanos; auditoria; representação; consultoria e assessoria; gestão e agenciamento; importação e exportação; exercício isolado ou combinado das actividades mencionadas; a prestação de quaisquer serviços afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e que sejam permitidas por lei.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a

trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amândio Roque Pindula; e

- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Feliz dos Sandos Malene.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas, fazendo suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles, mas em relação a terceiros carece do consentimento da mesma mediante deliberação da assembleia geral. A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Rui Monteiro, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kuphela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435659, uma sociedade denominada Kuphela, Limitada, entre Ercília Albano Miambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050404940F, de trinta de Abril de dois mil e treze, em Moçambique, residente no bairro de Nsalene; Cynthia Lucas Dlamine, solteira, natural de Maputo, residente no bairro da liberdade, casa número quinhentos vinte e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207871F, emitido aos treze de Maio de dois mil e dez.

Constituem, entre si, uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kuphela, Limitada, com sede e escritório na Baixa da cidade, rua do Bagamoyo, número cento oitenta e seis, terceiro andar, porta cinquenta e cinco.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração do contrato)

A sua duração será por indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desembaraço de mercadorias e viaturas;

- b) Prestação de serviço diverso; e
- c) Indústria e comércio com importações e exportações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas as principais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais. Uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente à sócia Ercília Albano Miambo, equivalente cinquenta por cento do capital social, e a outra quota de cinco mil metcais, correspondente à sócia Cynthia Lucas Dlamine, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes os direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por Cynthia Lucas Dlamine e Ercília Albano Miambo, que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. As gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for

necessária, desde que as circunstâncias assim exijam para de liberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

NC Intershore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Novembro de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um desta Conservatória, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída, entre Christian Frederick Koning e Norman Andrew Comins, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta a denominação de NC Intershore, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na área Municipal da Vila de Vilankulo, província de Inhambane, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da assinatura da escritura pública e durará por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Consultoria na área de construção civil;
- b) Engenharia civil;
- c) Instalação de tubagem de gás, pipeline;
- d) Instalação e manutenção de bombas de sondagem;
- e) Engenharia mecânica; e
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades que detenham ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil metcais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil metcais para cada um dos sócios, Christian Frederck Koning e Norman Andrew Comins.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Parceiros)

A sociedade poderá ter parceria com todas instituições/organizações nacionais ou internacionais, sendo as parcerias a ser identificadas as áreas específicas e os moldes das parcerias, poderá ainda receber doações individuais ou colectivos, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO SEXTO

(A administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes da sociedade poderão delegar toda ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, a este com todos os limites de competência.

Três) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade, ficarão obrigados pela assinatura dos sócios na primeira fase e depois o gerente quando este for contratado ou de seus procuradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e aumento de capital social)

Um) Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício, e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos à realização e aos sócios, privilegiando se assim for.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios únicos gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a família, nem os filhos ou representantes legalmente constituídos não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo dono dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes legalmente constituídos.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, quatro de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Mpingo Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que por matrícula de vinte e quatro de Setembro de mil novecentos noventa e sete, a cargo de Patrício Gelane, técnico médio dos Registos e Notariado foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade denominada por Mpingo Madeiras, Limitada, com a sua sede na cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, e estabelecimento em Maputo, na travessa do Tiracol, número setenta e quatro, primeiro andar.

Verifiquei a identidade do outorgante em face da exibição do seu documento de identificação respectivo.

E por ele foi dito:

Que pela presente escritura pública de sete de Novembro de dois mil e seis na cidade de Maputo e no Quarto Cartório Notarial foi declarado a divisão e cessão de quotas da sociedade ao lado em que o primeiro outorgante cede na sua totalidade a sua quota em duas novas quotas iguais sendo no valor nominal de cento quarenta e oito milhões e trezentos e cinquenta mil meticais cada um, alterando assim o artigo quarto o valor nominal de novecentos oitenta e nove mil meticais sendo quatrocentos noventa e quatro mil e quinhentos meticais, pertencentes aos sócios Jurguem Andreas Krauty e Rolf Dieter Krauty. Respectivamente.

O Conservador (assinado ilegível) dois mil e onze Fevereiro Apresentação número três.

Averbamento número dois

Inscrevo as deliberações da Assembleia Geral extraordinária da sociedade Mpingo Madeiras, Limitada, de cinco de Dezembro de dois mil e seis, em Hamburgo-Alemanha dos únicos sócios os quais acordaram por unanimidade com os pontos de agenda. Processo de contas os lucros de dois mil e cinco, seja aplicada para o investimento da empresa; exoneração das funções do senhor Abdala Mussa, já foi destituído e eleito o novo administrador o senhor José Manuel Da Conceição Augusto Batalha, o qual trabalhará com o senhor Martin Alfons Wieschmann e o encerramento da estabelecimento em Maputo. E em consequência da nomeação do novo administrador e encerramento da estabelecimento, ficam alterados os artigos segundo e décimo primeiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Montepuez-Cabo Delgado.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam como administradores os senhores Martin Alfons Wieschmann,

residente nos Estados Unidos e José Manuel Da Conceição Augusto Batalha, residente em Pemba – Cabo Delgado.

O substituto do Conservador (assinado ilegível). Dois mil e treze Agosto sete Apresentação número três.

Averbamento número três

Pela Acta Avulsa de três de Janeiro de dois mil e treze, na sede da sociedade, os sócios reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária declararam em unanimidade a Cessão de Quotas, onde o sócio Rolf Dieter Krauty, em representação do sócio Jürgen Andreas Krauth e da sua própria quota, o qual declarou ceder livre de ônus, encargos e responsabilidade ao Cessionário sócio Martin Alfons Wieschmann, e este detém duas quotas iguais no valor nominal de novecentos oitenta e nove mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social cada.

E em consequência desta cessão altera o artigo quarto e passa a ter a seguinte nova redação:

O Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de novecentos oitenta e nove mil meticais da nova família, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Martin Alfons Wieschmann.

Está conforme a original.

Pemba, sete de Agosto de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

RS Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que pela Acta Avulsa de oito de Outubro de dois mil e treze, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, técnico superior dos Registos e Notariado, foi deliberado em assembleia geral extraordinária a cedência de quotas na sociedade denominada por RS Investimentos, Limitada, com sede na Rua do comércio numero setenta e quatro, cidade de Pemba.

Verifiquei a identidade dos ortogantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: que, pela presente a Acta Avulsa os sócios: Ruggero Sciommeri, Pierluigi Caffini, Corrado Capelli deliberaram por unanimidade a cedência de quotas por parte dos sócios ruggero sciommeri, corrado capelli e pierluigi caffini, decidiram ceder cada um, três por cento do capital social para o sócio Leonel Mouzinho Alberto Carlos.

E em consequência desta cedência muda o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Ruggero Sciommeri;
- b) Uma quota de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Pierluigi Caffini;
- c) Uma quota de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Corrado Capelli;
- d) Uma quota de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Leonel Mouzinho Alberto Carlos.

O aumento do capital será decidido por unanimidade.

De tudo não alterado mantem-se em vigor as disposições do pacto social inícial.

Está conforme.

Pemba, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

=====

**Soma Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que pela Acta Avulsa de oito de Outubro de dois mil e treze, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, Técnico Superior dos Registos e Notariado, foi deliberado em assembleia geral extraordinária a cedência de quotas na sociedade denominada por “Soma Investimentos, Limitada” com sede na rua do comercio numero setenta e quatro, cidade de Pemba.

Verifiquei a identidade dos ortogantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente a Acta Avulsa o sócio Ruggero Sciommeri, decidiu ceder cinco por cento da sua quota da sociedade para o sócio Leonel Mouzinho Alberto Carlos e ceder um por cento da sua quota da sociedade para à sócia Sica, S.R.L. O sócio Corrado Capelli decidiu ceder dez por cento da sua quota da sociedade para à sócia Sica, S.R.L. Os sócios Corrado

Capelli e Sica S.R.L., ficaram deacordo com a cessão de quotas e os mesmos do direito de preferência , passando o artigo quinto da pacto social a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

- a) Uma quota de quatro mil e setecentos cinquenta meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Ruggero Sciommeri.
- b) Uma quota de quatro mil e setecentos cinquenta meticais, correspondente a quarenta e sete virgula cinco por cento do capital social pertencente a Sica, SRL.
- c) Uma quota de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Leonel Mouzinho Alberto Carlos.

O aumento do capital social será decidido por unanimidade.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inícial. Está conforme.

Pemba, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	4.300,00MT
II	2.150,00MT
III	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.150,00MT
II	1.075,00MT
III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 75,75 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.